



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N. 152/2011

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 142/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 120 (cento e vinte) dias o prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal 142/2010, especificamente quanto ao cargo de contador, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no art. 1º, fica estipulado que a Lei Municipal nº 120/2010 entrará em vigor na data de 26 de agosto de 2011.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal